

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1E85EF0B3B2**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

LEI N° 234/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores legalmente contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cristalândia do Piauí, que prestem serviços na zona rural, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí, a gratificação aos servidores legalmente contratados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação que se desloquem para prestação de serviços na zona rural, conforme o calendário letivo, de fevereiro à dezembro de 2026.

§ 1° A gratificação poderá ser suspensa durante os meses de recesso escolar, férias ou quando não houver efetivo exercício das atividades por parte dos servidores.

§ 2° Para fins de cálculo da Ajuda de Custo, a quilometragem considerada será contada a partir da sede do Município de Cristalândia do Piauí até a unidade de lotação do profissional, observando-se o trajeto mais viável e oficialmente reconhecido.

Art. 2° - O valor da gratificação será concedido para deslocamento da sede para zona rural, conforme segue:

A gratificação será paga em valores fixos mensais, de acordo com a distância da sede municipal até a escola:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais), para escolas situadas entre **5 km e 15 km**;

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais): para escolas situadas a **mais de 15 km**.

Art. 3° - A concessão da gratificação de que trata esta Lei fica condicionada à realização de cadastro obrigatório junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma e convocação oficial, devendo o profissional apresentar a documentação exigida para comprovação de endereço, local de lotação e percurso realizado.

Parágrafo Único. O não comparecimento do servidor para realização de cadastro ou apresentação de informações inconsistentes

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1E85EF0B3B2**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

implicará na suspensão do benefício até que este regularize sua situação.

Art. 4º - O benefício instituído por esta Lei **não possui caráter remuneratório**, não se incorporando aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do FUNDEB, podendo ser suplementadas se necessário com recursos próprios.

Art. 6º - Esta Lei terá vigência apenas durante o **ano letivo de 2026**, com efeitos válidos a partir de 01 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 12 de março de 2026.

MOISES DA CUNHA
LEMO
FILHO:84678836187

Assinado de forma digital por
MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2026.03.12 10:33:37 -03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL